



ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS GABINETE DO VEREADOR NELDSON ELIAS DE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 010 /2022.

ASSUNTO: encaminhada minuta de projeto de lei ao Excelentíssimo Senhor João Lucídio Lobato Paes, Prefeito de Paragominas, para que este, dentro das suas atribuições constitucionais e legais, adote iniciativa legislativa para a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública - (FUMSEG), conforme minuta de projeto de lei em anexo, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores,

O Vereador que este subscreve requer que, depois de ouvido o plenário desta Casa de Leis, na forma do art. 82, §1º, inciso IV, combinado com o Art. 91 do Regimento Interno, vem encaminhar, ao Poder Executivo, através do presente requerimento, a seguinte minuta de Projeto de Lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa: **Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública - (FUMSEG), e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar a arrecadação de recursos vinculados à segurança pública e a projetos específicos relacionados à área, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos e ações municipais referentes à segurança pública no município.

Como é sabido, a área da segurança pública no Estado do Pará é defasada em termos de efetivo, equipamentos e manutenção de estruturas. Desse modo, resta-nos viabilizar meios alternativos para o custeio, mesmo que complementar, e o desenvolvimento dos órgãos vinculados em Paragominas.

No presente caso, um Fundo Municipal de Segurança Pública é uma forma de captação de recursos para serem direcionados especificamente na questão da segurança pública, a serem aplicados, por exemplo, para a criação da nossa Guarda Municipal de Paragominas, que se tornará um importante braço complementar, de confronto diário, atuando intensamente em guardar, proteger e servir, auxiliando a Polícia Militar e a Polícia Civil, haja vista os reflexos instantâneos à comunidade paragominense no que se refere à melhor prestação de serviços e melhores condições de trabalho do policiamento ostensivo e de investigação policial.

Câmara Municipal de Paragominas
Em 19 / 01 / 2022
Gilead Ray



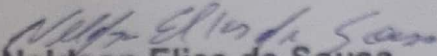
ESTADO DO PARÁ PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Força, Trabalho e União!

Pelo exposto, e por considerar a importância e a pertinência da matéria, apresento a presente propositura, ao tempo em que rogo pela aprovação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.


Neldson Elias de Sousa
Vereador Missão



PROJETO DE LEI Nº /2022

Autoriza a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG), destinado à realização de programas de interesse da Administração Municipal vinculados à área de segurança, cujo controle será executado por meio de orçamento e registros contábeis próprios.

Art. 2º - O FUMSEG financiará ações que tenham por objetivo:

I - o desenvolvimento de políticas de segurança pública voltadas ao efetivo combate à criminalidade;

II - a expansão e o aperfeiçoamento das ações de segurança pública;

III - a prevenção de situações que gerem insegurança comunitária;

IV - a criação e estruturação da Guarda Municipal de Paragominas;

V - o desenvolvimento de políticas de reintegração e reinserção de egressos do sistema prisional;

VI - a integração da segurança local, visando à redução da violência urbana, nos limites de sua competência constitucional;

VII - a implementação de recursos tecnológicos e a execução de ações de inteligência;

VIII - a descentralização da segurança pública e patrimonial à zona rural;
e

IX - as políticas de aproximação e integração comunitária com os órgãos de segurança pública.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública (FUMSEG):

I - doações, auxílios, rendas e subvenções de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado;



II - transferências de recursos oriundos do Estado ou da União;

III - convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - contrapartidas ou medidas mitigatórias devidas em virtude de exigências de estudos de impacto urbano;

V - outras receitas especificadas por lei.

§ 1º - As receitas do FUMSEG serão depositadas em instituição financeira oficial e, não sendo efetivamente utilizadas, serão aplicadas em operações financeiras.

§ 2º - As doações e as transferências para o FUMSEG poderão ser vinculadas ao custeio de despesas específicas, mediante declaração daquele que aporte os recursos e anuência do Município de Paragominas.

Art. 4º - O FUMSEG será administrado por um Comitê Gestor, a ser definido pelo Poder Executivo, mediante decreto, sobre a estrutura, competências e atribuições.

Art. 5º - As receitas e as despesas do FUMSEG serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 6º - O saldo positivo do FUMSEG apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 7º - Os bens adquiridos com os recursos do FUMSEG serão incorporados ao patrimônio do Município de Paragominas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de janeiro de 2022.


Neldson Elias de Sousa
Vereador Missão